



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga/MT, 24 de junho de 2019

Ofício nº **244/2019/JUR**

De: Assessoria Jurídica do Município de Paranatinga

Para: Câmara Municipal de Paranatinga

Prezado Sr. Vereador Weugles Barbosa Dias

Em resposta ao ofício WBD 170/2019 que dispôs sobre sistema de internet na Aldeia Indígena Xavante Arimatéia.

Reconhece inicialmente a nobre iniciativa desta Casa legislativa quanto a oitiva dos munícipes e recepção destes em vosso Gabinete para propor atenção as necessidades do município.

Cumpre informar que já existe a contratação de prestação de serviços de internet na localidade supracitada, conforme contrato n. 31/2018 anexo.

Ademais, receba nossos protestos de estima e consideração, do qual está em plena disponibilidade para atendimento e cumprimento das necessidades dos munícipes e demandas administrativas.

Atenciosamente;

THAINÁ LOULA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MT n. 24728
PORTARIA 129/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLADO GERAL 507/2019
Data: 28/06/2019 - Horário: 14:13
Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO Nº 31/2018

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XINGU ASSESORIA EM REDES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.825.008/0001-39, Inscrição Estadual 13.427.278-1, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 531, Sala A, Centro – Paranatinga - MT, neste ato representado pelo Senhor Oscar Alves de Menezes, Brasileiro, casado, portador do RG 0134210-0 SSP/MT e do CPF 110.389.851-53, Residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 486, Centro, nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) Mbps de Velocidade**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

1.2 O Município contará com um **Técnico Capacitado** para aferição de velocidade de conexão à Internet regularmente, a fim de saber se realmente a Contratada está prestando os serviços de acordo com o objeto licitado;

Parágrafo único: Devido à necessidade extrema dos Serviços de Internet e diante das dificuldades encontradas na região quanto ao alto custo da implantação da Fibra Ótica, a Empresa vencedora terá o Prazo de 06 (seis) meses para cumprir com a referida instalação (Fibra Ótica).

3.1 Descrição detalhada da prestação de serviço:

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Total
1	494771	IMPLANTACAO DE SERVICOS - NA AREA RURAL. Que sao: radios, antenas, ampliacao necessaria da rede, roteadores, deslocamento, cabos, servicos de instalacoes, servicos de configuracao e alinhamento	UNIDADE	13,00	R\$: 3.600,00	R\$: 46.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

2	350980	IMPLANTACAO DE SERVICOS - Que sao: radios, antenas, ampliacao necessaria da rede, roteadores, deslocamento, cabos, servicos de instalacoes, servicos de configuracao e alinhamento	UNIDADE	3,00	R\$: 760,00	R\$: 2.280,00
3	494756	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO ASSISTENCIA SOCIAL, acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores)	MENSAL	12,00	R\$: 510,00	R\$: 6.120,00
4	494730	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO GARAGEM DA EDUCACAO), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores)	MENSAL	12,00	R\$: 510,00	R\$: 6.120,00
5	494750	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M CEREMECE CEREPSE XAVANTE (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
6	494743	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M JOSE PIRES ULUKO BACAIR (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
7	494751	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M NOVO PROGRESSO XAVANTE (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
8	494745	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M SALA ANEXA OTAVIO K BACAIR (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
9	494746	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M SALA ANEXA PAIKUM BACAIRI (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
10	494748	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M SALA ANEXA VICENTE KAIA BA (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
11	494732	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M.C ALCIDES VISIONE (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
12	494734	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M.C EUZEBIO DE QUEIROZ (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
13	494738	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M.C GERALDO JOSE DELAI (Zona Rural), acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

14	494737	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M.C PARA SALA ANEXA BOA V (Zona Rural), acesso continuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
15	494741	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M.C PONTAL DO PIRANHA (Zona Rural), acesso continuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
16	494753	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO PARA E.M ARIMATEIA XAVANTE (Zona Rural), acesso continuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00
17	494835	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO TRIBUTAÇÃO, acesso continuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores)	MENSAL	12,00	R\$: 510,00	R\$: 6.120,00
18	494731	Prestacao de servicos de (INTERNET 2 MBPS LINK DEDICADO. E.M.C.LUCIO CATARINA VALVERDE Zona Rural), acesso continuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores por meio de radio frequencia 5.8 GHS, na area rural	MENSAL	12,00	R\$: 1.010,00	R\$: 12.120,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O preço certo e ajustado para o presente Contrato é de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte cinco mil reais), valor **Global**, Conforme proposta adjudicada.

2.2 A ser pago da seguinte forma:

- ✓ **Secretaria Municipal de Educação – Global Anual R\$ 157.560,00** (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta reais). **Mensal R\$ 13.640,00** (treze mil seiscentos e quarenta reais).
 - Garagem da Educação: R\$ 510,00 (Mensal) – R\$ 6.120,00 (Global) – R\$ 760,00 (Implantação).
 - E.M Ceremece Cerepse Xavante: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M José Pires Uluko Bacairi: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M Novo Progresso Xavante: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M Sala Anexa Otavio K Bacairi: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M Sala Anexa Paikum Bacairi: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M Sala Anexa Vicente Kaia BA: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- E.M.C Alcides Visone: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M.C Euzébio de Queiroz: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M.C Geraldo José Delai: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M.C Sala Anexa Boa Vista: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M.C Pontal do Piranha: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M Arimateia Xavante: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
 - E.M.C Lucio Catarino Valverde: R\$ 1.010,00 (Mensal) – R\$ 12.120,00 (Global) – R\$ 3.600,00 (Implantação).
- ❖ **Valor Global das Implantações - R\$ 47.560,00** (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta reais).
- ✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social – Global Anual R\$ 6.880,00** (seis mil oitocentos e oitenta reais), **Mensal R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais).
- Assistência Social: R\$ 510,00 (Mensal) – R\$ 6.120,00 (Global) – R\$ 760,00 (Implantação).
- ❖ **Valor Global das Implantações - R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais).
- ✓ **Secretaria Municipal de Finanças – Global Anual R\$ 6.880,00** (seis mil oitocentos e oitenta reais), **Mensal R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais).
- Tributação: R\$ 510,00 (Mensal) – R\$ 6.120,00 (Global) – R\$ 760,00 (Implantação).
- ❖ **Valor Global das Implantações - R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital.

3.2 O pagamento do 1º (primeiro) mês deverá ser referente aos dias correspondentes a data da liberação do Acesso à Internet e implantação do sistema a cada secretária solicitante.

3.3 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de assinatura do mesmo, até **03/04/2019**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração Pública, mediante celebração de termo aditivo.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO/REVISÃO DE PREÇOS

5.1 O valor acordado será irrevogável no período.

5.2 No interesse da Prefeitura Municipal, objeto deste ato convocatório poderá ser aumentada ou suprimida, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

5.3 A revisão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.4 O contrato poderá ser reajustado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2013 – Manutenção Ativ. Da Sec. De Finanças e Departamento
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.....Dot.(105)
Fonte 00: Recursos Ordinários.
Valor Total: R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais).

2015 – Manutenção das Atividades da Sec. De Assist. Social.
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.....Dot.(132)
Fonte 00: Recursos Ordinários.
Valor Total: R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais).

2041 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25 %



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.....Dot.(484)

Fonte 01: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Valor Total: R\$: 211.240,00 (duzentos e onze mil duzentos e quarenta reais).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado.
- b) A Secretaria Municipal solicitante acompanhará através de representante designado, a realização dos serviços prestados pela Contratada e o fiel cumprimento das disposições do Contrato.
- c) Advertir à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- d) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- e) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento a Contratada no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- i) Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos antes do pagamento.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

7.3 Uma vez comunicada de que o Município de Paranatinga efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Proceder à entrega dos serviços conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta, sem ônus de frete para esta municipalidade;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal à **Prefeitura Municipal de Paranatinga** para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Paranatinga, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **Administração**;
- e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Paranatinga.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- f) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **Município de Paranatinga**.
- g) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.
- h) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Município de Paranatinga** sobre os Materiais ofertados.
- k) É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto atenda as condições exigidas.
- l) Cumprir o roteiro e horários estipulados pelo CONTRATANTE, com pontualidade;
- m) Possibilitar ao CONTRATANTE a vistoria dos serviços, quando assim entender necessário.
- n) Seguir rigorosamente o plano do objeto licitado;
- o) Atender a demanda de cada itinerário;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Paranatinga/MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no LOTE anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao representante do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado.

8.7 As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO/RESCISÃO

9.1 – O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito Público, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – Farão parte integrante do Contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo Adjudicatário.

9.4 - A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1 É vedada a sub-rogação, cessão, transferência de parte ou de sua totalidade do Contrato, salvo com autorização expressa da contratante, podendo subcontratar o objeto contratado, porém, mediante o expresse consentimento da Prefeitura Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

11.1 A administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas **NOMEIA**, o servidor **Jair Carneiro Ribas, Matrícula nº 58**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011.

11.2 O Serviço licitado deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e dentro dos padrões dos órgãos competente fiscalizadores, como também no que diz respeito à qualidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Após a deliberação final pela autoridade competente constatada a sua regularidade preceder-se-á homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto a proponente vencedora.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Pregão Presencial 17/2018**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de Publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.835/2000.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Elegem as partes do Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

17.2 – E assim sendo, por estarem justos e acordados, assina as partes o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga – MT, 03 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Paranatinga
Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal
Contratante

XINGU ASSESORIA EM REDES LTDA – ME
Oscar Alves de Menezes
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jair Carneiro Ribas, Matrícula
CPF nº. 415.202.201-97

Vanessa Godoi de Souza
CPF nº. 040.016.021-80